

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: OS REFLEXOS NAS COOPERATIVAS DE CATADORES E A LOGÍSTICA REVERSA

Tiago José Pereira Neto

Resumo

O Brasil, por muitos anos, criou um vácuo na gestão de resíduos sólidos pela falta de uma política pública ambiental, que determinasse diretrizes e instrumentos de ação para a gestão ambiental adequada de seus resíduos sólidos. Após 21 anos de tramitação no Congresso Nacional, o Presidente da República sancionou a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. A PNRS tem como destaque a inserção do conceito de responsabilidade compartilhada, o incentivo ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores como forma de uma ação socioambiental, bem como traz o conceito da logística reversa. Os principais mecanismos de operacionalidade da PNRS, tanto da coleta seletiva como da logística reversa, priorizam a participação e a atuação estratégica e incisiva dos catadores de resíduos e suas cooperativas. Inegavelmente, a PNRS e sua regulamentação trouxeram grandes desafios aos catadores de materiais reciclados, que precisarão mudar os modelos atualmente adotados para o êxito de sua implementação.

Palavras-chave

Política Nacional de Resíduos Sólidos, Logística reversa, Cooperativas de catadores, Gestão de resíduos sólidos



NATIONAL POLICY FOR SOLID WASTE:
REFLECTIONS ON THE WASTE PICKER
CO-OPERATIVES AND REVERSE LOGISTICS

Abstract

For many years, Brazil has created a gap on the solid waste management due to the lack of an environmental public policy that could determine guidelines and action tools for an appropriate environmental management of its solid wastes. After 21 years waiting for approval, the Brazilian President sanctioned the Federal Law number 12.305, dated of August 2nd, 2010, which establishes the National Policy for Solid Wastes – PNRS. The PNRS stresses the insertion of the concept of shared responsibility, the incentive to the co-operatives development or other alternatives of waste pickers association as the way to achieve a social environmental action, also bringing up the concept of reverse logistics. The main operational mechanisms of the PNRS, not only for the selective collection but also for the reverse logistics, prioritize the strategic and incisive participation and performance of waste pickers and their co-operatives. Undeniable the PNRS and its regulation brought up great challenges to the pickers of recycled wastes who will need to change the actual adopted standards for the success of its implementation.

Key words

National Policy for Solid Wastes, Reverse logistics, Pickers co-operatives, Management of solid wastes.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Monteiro (2001), a gestão dos resíduos sólidos não tem merecido a atenção necessária por parte do poder público. Porém, no ano de 2010, a gestão



de resíduos sólidos e a inclusão social dos catadores foram um assunto em pauta em diversos fóruns ambientais.

O ano de 2010 foi um ano histórico para a gestão de resíduos sólidos no Brasil, pois nesse ano foi sancionada pelo Presidente da República a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, que determina as diretrizes políticas para a gestão de resíduos sólidos em todo o território Nacional. A lei contempla instrumentos como a logística reversa e fomenta a participação dos catadores de materiais recicláveis nos sistemas de gestão de resíduos sólidos como forma de inclusão social e econômica dos mesmos.

Para Monteiro (2001), a participação de catadores na segregação informal do lixo, seja nas ruas ou nos vazadouros e aterros, é o ponto mais agudo e visível da relação do lixo com a questão social. Trata-se do elo perfeito entre o inservível – lixo – e a população marginalizada da sociedade que, no lixo, identifica o objeto a ser trabalhado na condução de sua estratégia de sobrevivência.

Este texto tem a finalidade de comentar os principais aspectos para PNRS relacionados ao instrumento da logística reversa, bem como o papel, as oportunidades e as exigências impostas aos catadores de materiais reciclados.

2 A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Brasil, por muitos anos, criou um vácuo na gestão de resíduos sólidos pela falta de uma política pública ambiental, que determinasse diretrizes e instrumentos de ação para a gestão ambiental adequada de seus resíduos sólidos. As discussões para elaboração de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos tiveram origem no Senado Federal, com o protocolo do projeto de lei do Senado – PLS nº 354, de 1989. Por um longo período, discutiu-se a redação proposta no PLS nº 354/1989, com a participação de órgãos públicos, representantes dos setores privados, tais como Confederações, Federação, Sindicatos e Associações de indústrias e comércio de produtos, além de representantes da sociedade.



No ano de 2006, um substitutivo foi aprovado em Comissão Especial. Ao longo de 2008 e 2009, as discussões sobre o tema foram retomadas com maior intensidade no âmbito de um Grupo de Trabalho coordenado pelo Deputado Federal Arnaldo Jardim. Do trabalho desse Grupo, resultou um texto de emenda substitutiva global, debatido com diferentes setores e com o governo, que acabou aprovado com algumas alterações no Plenário da Câmara dos Deputados e, posteriormente, no Senado.

Após 21 anos de tramitação, depois de a matéria ser aprovada na Câmara dos Deputados, em 11 de março de 2010, e no senado federal, em 7 de julho de 2010, o Presidente da República sancionou a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. A PNRS tem como principais pontos de inovação a inserção do conceito de responsabilidade compartilhada, reconhecendo a necessidade de participação de todos os elos da cadeia, o incentivo ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores como forma de uma ação socioambiental, bem como traz o conceito da logística reversa.

A criação e a plena efetivação da Responsabilidade Compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, de forma individualizada e encadeada, envolvendo fabricantes, importadores, distribuidores, comerciante, Poder Público e consumidores nas várias cadeias de produção e consumo, são um grande desafio para a implementação da PNRS. A Lei Federal 12.305/2010 define que:

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;



Outro ponto importante da PNRS é a inserção da participação efetiva dos catadores nas ações de responsabilidade compartilhada, conforme um dos objetivos da PNRS descritos no Art. 7º, inciso XII da Lei 10.305/2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

2.1 A LOGÍSTICA REVERSA

A PNRS apresenta o instrumento da logística reversa como sendo uma ferramenta a ser adotada para a coleta dos resíduos sólidos gerados no Brasil, incluindo as embalagens pós-consumo. A Lei Federal 12.305/2010 define a logística reversa em seu Artigo 3º, parágrafo XII, como:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

A PNRS estabelece responsabilidades para os diferentes atores na logística reversa, onde cada um deverá comprometer-se com o desenvolvimento de suas ações para o êxito da implementação do sistema. A Figura 1 apresenta o fluxo da logística reversa, sendo que os consumidores devem efetuar a devolução de produtos e embalagens aos comerciantes e distribuidores, que, por sua vez, devem devolver ao fabricante ou importador e, por fim, o fabricante ou importador deve dar destinação ambientalmente adequada aos produtos e embalagens devolvidos.



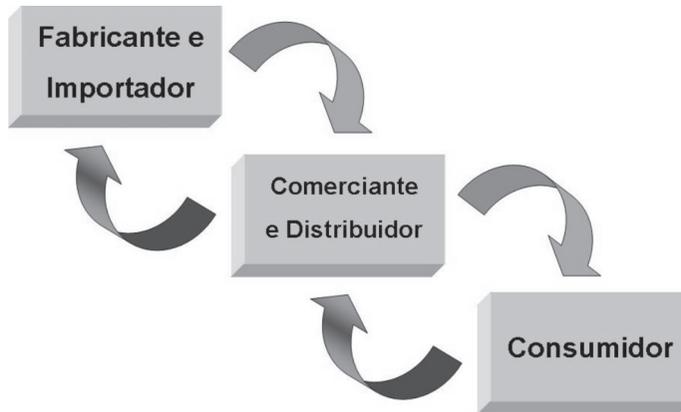


Figura 1 – Fluxo da Logística Reversa

Segundo a Lei Federal 12.305/2010, a Logística Reversa deve ser aplicada independente do serviço público de limpeza urbana. Então, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a organizar a cadeia produtiva para receberem de volta os resíduos sólidos que forem contemplados na logística reversa. Conforme a PNRS, já são obrigados a implementar o sistema de logística reversa os resíduos sólidos de pilhas e baterias, óleos lubrificantes, pneus, lâmpadas, contendo mercúrio, eletroeletrônicos e agrotóxicos e seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso.

A logística reversa é obrigatória para os resíduos citados anteriormente, porém a PNRS sinaliza que os resíduos de plásticos, metal e vidro são, também, passíveis de ter logística reversa, ou seja, não há obrigatoriedade a sua implementação neste momento. É importante levar em conta que hoje a coleta seletiva de resíduos, principalmente de metais, vidros, plásticos e papéis, já contribui para o funcionamento da logística reversa, sendo uma alternativa de renda para as cooperativas de triagem e reciclagem de resíduos.



3 A REGULAMENTAÇÃO DA PNRS

O Decreto Federal Nº 7404, de 23 de dezembro de 2010, é um decreto complexo com 86 artigos e que regulamenta a PNRS. A maioria das perguntas e dúvidas, que ficou explícita na PNRS, foi respondida pelo decreto regulamentador, principalmente no que tange aos procedimentos administrativos para implementação da logística reversa, onde as cooperativas de recicladores passam a ter prioridade no planejamento estratégico da mesma, porém sua operacionalização ainda apresenta-se como desafiadora.

O Decreto, além de regulamentar a PNRS, cria dois Comitês: o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa. O Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos é composto pela Casa Civil da Presidência da República, Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e mais 10 Ministérios, onde O Ministério do Meio Ambiente – MMA – será O Coordenador do Grupo. Este Comitê possui diversas competências, dentre elas, promover estudos e propor medidas, visando à desoneração tributária de produtos recicláveis e reutilizáveis, formular estratégia para a promoção e difusão de tecnologias limpas para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento nas atividades de reciclagem, reaproveitamento e tratamento dos resíduos sólidos, conforme consta no Artigo 4º:

Art. 4º Compete ao Comitê Interministerial:

(...)

IV - promover estudos e propor medidas, visando à desoneração tributária de produtos recicláveis e reutilizáveis e à simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens fabricados com estes materiais;

(...)

VI - formular estratégia para a promoção e difusão de tecnologias limpas para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento nas atividades de reciclagem, reaproveitamento e tratamento dos resíduos sólidos;

(...)



O Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa é composto por 5 Ministérios, onde o MMA exercerá a função de secretário-executivo. Tal Comitê executará um papel importante na implementação da logística reversa, pois possui dentre outras competências, a de fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa, aprovar os estudos de viabilidade técnica e econômica, definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa e avaliar a necessidade da revisão dos acordos setoriais, dos regulamentos e dos termos de compromisso, que disciplinam a logística reversa no âmbito federal, conforme consta no Artigo 34 do Decreto regulamentador da PNRs:

Art. 34. Compete ao Comitê Orientador:

(...)

III - fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa;

IV - aprovar os estudos de viabilidade técnica e econômica;

V - definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa;

VI - avaliar a necessidade da revisão dos acordos setoriais, dos regulamentos e dos termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal;

3.1 REGULAMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA: OS PROCEDIMENTOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação e a operacionalização da logística reversa se dará por três diferentes instrumentos, conforme definido no Artigo 15 do Decreto Federal 7404/2010:

Art. 15. Os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:

I - acordos setoriais;

II - regulamentos expedidos pelo Poder Público; ou

III - termos de compromisso.

(...)



Conforme é apresentado na Figura 2, os acordos setoriais poderão ser efetivados de duas formas: 1) o Poder Público poderá publicar um edital de chamamento pelo MMA para os resíduos ou setores interessados, após a aprovação da viabilidade técnica e econômica pelo Comitê Orientador da Logística Reversa; 2) por iniciativa do setor produtivo ao apresentar uma proposta formal de logística reversa para o MMA.



Figura 2: Formas de efetivação do acordo setorial

É importante destacar que o regulamento da PNRS possibilitou a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis na logística reversa, por meio de acordos setoriais, conforme a redação do artigo 20:

Art. 20. O procedimento para implantação da logística reversa por meio de acordo setorial poderá ser iniciado pelo Poder Público ou pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos e embalagens referidos no art. 18.

(...)

§ 3º Poderão participar da elaboração dos acordos setoriais representantes do Poder Público, dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores dos produtos e embalagens referidos no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, das cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, das indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, bem como das entidades de representação dos consumidores, entre outros.



Caso o acordo setorial venha a ser proposto pelo setor produtivo, o Artigo 23, do decreto de regulamentação da PNRS, apresenta os requisitos, que deverão constar nessa proposta. As associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, também, poderão participar desse processo, conforme o inciso IV do mesmo artigo:

Art. 23. Os acordos setoriais visando à implementação da logística reversa deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

(...)

IV - possibilidade de contratação de entidades, cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução das ações propostas no sistema a ser implantado;

Após a apresentação da proposta pelo setor produtivo, o MMA deverá avaliar e realizar uma consulta pública sobre a mesma. Após a realização da consulta pública e validação da proposta pelo MMA, a mesma deverá ser apreciada pelo Comitê Orientador da Logística Reversa, que poderá arquivar, solicitar complementação ou aprovar a proposta encaminhada pelo setor produtivo, conforme é apresentado na Figura 3.

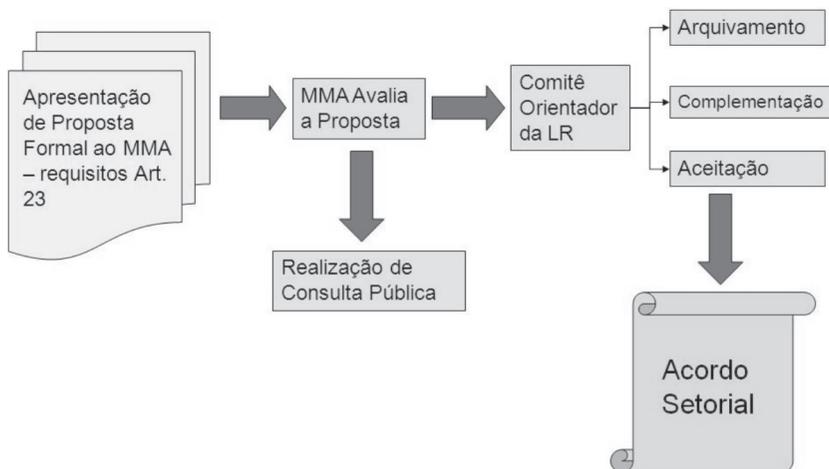


Figura 3: Fluxo de proposta para o setor produtivo



A logística reversa implementada por regulamentos expedidos pelo Poder Público deverá passar por uma avaliação de viabilidade técnica e econômica pelo Comitê Orientador da Logística Reversa. Posteriormente, deverão ser precedidos de consulta pública, cujo procedimento, também, será estabelecido pelo Comitê Orientador da Logística Reversa.

A logística reversa implementada por termos de compromisso poderá ser celebrada com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes. Ainda, pode ser aplicada em regiões, onde não houver acordo setorial ou regulamento vigente para fixação de compromissos e metas mais exigentes. Os termos de compromisso deverão ser homologados pelo órgão ambiental, conforme parágrafo único do Artigo 32 do Decreto Federal N° 7.404/2010.

4 O PROGRAMA PRÓ-CATADOR

O ano de 2010 foi um ano onde diversos instrumentos e políticas públicas ambientais foram publicados, com o intuito de fomentar a participação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nos processos de gestão ambiental e a coleta seletiva de resíduos, bem como de ampliar as oportunidades de inclusão social e econômica e melhorar as condições de trabalho desses catadores.

Além da PNRS e de seu decreto de regulamentação, o Decreto Federal N° 7405, de 23 de dezembro de 2010, que cria o programa denominado Pró-Catador, é mais uma evidência para essa constatação.

O Artigo 1° do Decreto Federal N° 7405/2010 estabelece que:

Art. 1° Fica instituído o Programa Pró-Catador, com a finalidade de integrar e articular as ações do Governo Federal voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento.



Ainda, o parágrafo único do Artigo 1º define quem são os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, conforme segue:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O Programa Pró-Catador tem como objetivos, dentre outros, os de realizar capacitação, formação e assessoria técnica; incubação de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários, que atuem na reciclagem; pesquisas e estudos para subsidiar ações, que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; implantação e adaptação de infraestrutura física de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à agregação de valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Para a execução do programa Pró-Catador, o Órgão do Governo Federal poderá firmar diferentes modalidades de instrumentos de parcerias, com entidades sem fins lucrativos, conforme é apresentado no Artigo 4º:

Art. 4º Para fins de execução das ações do Programa Pró-Catador, os órgãos do Governo Federal envolvidos poderão, observada a legislação vigente, firmar convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou outros instrumentos de colaboração, com:

I - órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - consórcios públicos constituídos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005;

III - cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e

IV - entidades sem fins lucrativos que atuem na incubação, capacitação, assistência técnica e no desenvolvimento de redes de comercialização, de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, ou na sua inclusão social e econômica.

Parágrafo único. Os instrumentos de colaboração firmados com órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão prever a aplicação de recursos na gestão do Programa Pró-Catador, possibilitando a manutenção de estrutura técnico-administrativa adequada nas respectivas esferas do governo.



O Comitê Interministerial denominado pelo Decreto Federal Nº 7405/2010, que coordenará a execução e realizará o monitoramento do Programa Pró-Catador, é formado por representantes da Casa Civil da Presidência da República, Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e mais 13 Ministérios. Esse Comitê Interministerial deverá contribuir de forma significativa para que as cooperativas de catadores consigam cumprir com seus papéis, conforme estabelecido pela PNRS.

5 O PAPEL DAS COOPERATIVAS DE CATADORES NA PNRS

O modelo de gestão de resíduos sólidos, definido pela Lei Federal 12.305/2010 e que veio a ser regulamentado pelo Decreto Federal 7404/2010, consolida papéis extremamente importantes para as cooperativas de reciclagem, onde seu envolvimento e comprometimento poderão determinar o êxito da implementação da PNRS.

Os principais mecanismos de operacionalidade da PNRS, tanto da coleta seletiva como da logística reversa, priorizam a participação e a atuação estratégica e incisiva dos catadores de resíduos e suas cooperativas.

O papel dos catadores, em ações locais de gestão de resíduos sólidos, é evidenciado pelo Artigo 19 da Lei Federal 12.305/2010, onde os Planos Municipais de Resíduos Sólidos deverão prever a especial participação desses atores:

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

(...)

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

(...)

Além da possibilidade de envolvimento dos catadores na logística reversa, já citados no Capítulo 3.1, outro papel importante é a participação de forma



prioritária dos catadores e suas cooperativas nos sistemas de coletas seletivas, conforme o Artigo 11 do Decreto Federal N° 7404/2010:

Art. 11. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Certamente, a maior constatação da importância e da responsabilidade designada aos catadores está no Título V, do Decreto Federal N° 7404/2010, que trata especificamente da participação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. A partir desse Título, foi originado o Programa Pró-Catador, instituído pelo Decreto Federal N° 7405/2010, já comentado no Capítulo 4. No Artigo 40 do Título V, é evidenciada a priorização do envolvimento de catadores de resíduos sólidos na coleta seletiva e na logística reversa:

Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

5.1 OPORTUNIDADES PARA AS COOPERATIVAS DE CATADORES FRENTE À PNRS

Antes da vigência da PNRS, outros instrumentos legais já criavam oportunidades para fomentar a participação de catadores de resíduos sólidos nos processos de gestão ambiental e na inclusão social e econômica e melhoria das condições de trabalhos dos catadores. O Decreto Federal N° 5940/2006 institui que entidades da administração pública federal destinem seus resíduos recicláveis para associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. O artigo 1° do referido Decreto cita que:

Art. 1° A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.



A Lei Federal 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, facilita a contratação de catadores para a coleta seletiva do município, dispensando-os de licitações, conforme estabelecido em seu Artigo 57, que altera a redação do inciso XXVII do *caput* do Artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666/1993:

Art. 57. O inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.24. É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Tanto a PNRS quanto a sua regulamentação criaram, também, oportunidades para os catadores de resíduos, onde diversas delas foram apresentadas neste texto. O Decreto Federal 7.404/2010 reforça, em seu Artigo 44, que as políticas voltadas a catadores devem observar formas de melhorias em suas atividades, conforme segue:

Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

I - a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

III - a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.



Outro ponto importante, e que também cria oportunidades para os catadores, é a redação sobre os incentivos econômicos, que o Decreto de regulamentação da PNRS apresenta. Nas iniciativas previstas no Artigo 80 do referido Decreto, constam, dentre outros, cessão de terrenos públicos, destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e pagamento por serviços ambientais, nos termos definidos na legislação, conforme segue:

Art. 80. As iniciativas previstas no art. 42 da Lei nº 12.305, de 2010, serão fomentadas por meio das seguintes medidas indutoras:

(...)

II - cessão de terrenos públicos;

III - destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006;

(...)

VI - pagamento por serviços ambientais, nos termos definidos na legislação; e

(...)

Além das iniciativas previstas no Artigo 80, o Decreto Federal prevê, em seu Artigo 81, que instituições financeiras federais criem linhas especiais de financiamento, inclusive para catadores, conforme segue:

Art. 81. As instituições financeiras federais poderão também criar linhas especiais de financiamento para:

I - cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de aquisição de máquinas e equipamentos utilizados na gestão de resíduos sólidos;

II - atividades destinadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos sólidos, bem como atividades de inovação e desenvolvimento relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos; e

III - atendimento a projetos de investimentos em gerenciamento de resíduos sólidos.



5.2 EXIGÊNCIAS PARA AS COOPERATIVAS DE CATADORES FRENTE À PNRS

A evidente abertura de oportunidades trouxe consigo exigências e necessidade de adequações para os catadores de materiais recicláveis. A adequação do licenciamento ambiental e o atendimento a outros requisitos legais são exigências, que habilitarão as cooperativas de catadores para participação na coleta seletiva municipal, na logística reversa e no recebimento de resíduos sólidos recicláveis pelas indústrias. Sem o licenciamento ambiental a participação das cooperativas na logística reversa é praticamente descartada, pois todos os atores, que participarem do processo, devem atender à legislação ambiental, além de comprovar as boas práticas para manuseio, acondicionamento, armazenamento e transporte dos resíduos sólidos.

Para que boas práticas sejam adotadas pelas cooperativas de catadores nas etapas da gestão de resíduos sólidos, que passarão a ser, ou já são em alguns municípios, de sua responsabilidade, a capacitação dos catadores passa a ser uma necessidade. Capacitá-los para a realização de suas atividades é outra exigência evidente, inclusive para tratar de aspectos de saúde e de segurança de trabalho, que são, atualmente, um dos pontos frágeis na operação das cooperativas.

Outra exigência importante, e que deve ser considerada como principal para o sucesso da implementação da gestão de resíduos sólidos no Brasil, a partir do modelo criado pela PNRS, é a articulação e a integração entre as diversas cooperativas de reciclagem. Criar um fórum de discussão em nível municipal, regional e Estadual para ações de capacitação, organização administrativa e operacional, saúde e segurança dos cooperativados, adequações de infraestrutura, aquisição de equipamentos e inovação tecnológica e elaboração de projetos para obtenção de financiamentos é fundamental para o aperfeiçoamento e o sucesso das cooperativas.

Inegavelmente, a PNRS e sua regulamentação trouxeram grandes desafios aos catadores de materiais reciclados, que precisarão mudar os modelos atualmente adotados. Adotar um novo modelo administrativo e operacional passará a exigir



dos catadores e de suas cooperativas uma visão empreendedora para o sistema de gestão de resíduos sólidos, que se pretende estabelecer no Brasil pela PNRS. As volumosas quantidades de resíduos sólidos gerados no Brasil necessitam de cooperativas, com produção em grande escala. Esses novos modelos de cooperativas passarão a incorporar nos sistemas produtivos, cada vez mais, matérias-primas de origem reciclada de forma a reduzir a extração de matérias-primas do meio natural e o descarte de resíduos, com potencial de reaproveitamento e reciclagem em aterros sanitários.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversas constatações da PNRS e sua relação com os catadores e suas cooperativas foram possíveis de serem evidenciadas neste texto, dentre elas a complexidade do assunto relacionado à gestão de resíduos sólidos no Brasil, onde sua política ficou 21 anos sendo discutida pelo poder legislativo.

A PNRS apresenta novos mecanismos de gestão de resíduos como o da responsabilidade compartilhada e da logística reversa, que serão efetivados por meio de acordos setoriais, regulamentos ou termos de compromisso. A construção dessas ferramentas deverá ser observada com muita atenção no ano de 2011, período de início da sua implementação.

O papel das cooperativas, também, está em evidência, principalmente na integração dos catadores nas ações de responsabilidade compartilhada, seu potencial e prioritária participação na logística reversa, coleta seletiva e planos de resíduos sólidos. Além disso, sobressaem-se os incentivos tratados no Decreto Federal nº 7405/2010, que institui o programa Pró-Catador.

As oportunidades criadas pela PNRS e sua regulamentação para priorização da participação dos catadores na logística reversa e coleta seletiva, na isenção de participação em licitações para contratação de seus serviços e a possível criação



de linhas especiais de financiamento para as cooperativas, também, expressam a vontade do poder público para a participação dos catadores na gestão de resíduos.

Como exigência aos catadores, apresenta-se as adequações legais, o licenciamento ambiental, a adoção de boas práticas, a realização de capacitações, bem como a criação de novos modelos de administração e operacionalização das cooperativas para atendimento da volumosa demanda de resíduos a serem coletados seletivamente para produção em grande escala.

Os comentários apresentados neste texto nos levam a diversas projeções de cenários a partir das ações, que, daqui por diante, serão executadas pelo poder público, pelos setores privados e, por último, pela sociedade, onde se incluem os catadores de resíduos recicláveis. As iniciativas dos diferentes atores, seus comprometimentos e sua mobilização definirão o sucesso da implementação da PNRS. É importante que todos façam e ajudem os outros a fazerem sua parte.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Federal nº 5.940/2006** - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União - DOU de 26/10/2006.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.404/2010** - Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23/12/2010, Edição extra.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.405/2010** - Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores



de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23/12/2010, Edição extra.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União - DOU de 22.6.1993 e republicado em 06/07/1994 e retificado em 06/07/1994.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.445/2010** - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União - DOU de 08/01/2007 e retificado no DOU de 11/01/2007.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.305/2010** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União - DOU de 03/08/2010.

MONTEIRO, José Henrique Penido. **Manual de Gerenciamento Integrado de resíduos sólidos**. Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

